



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 2021 DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**“Dispõe sobre a implantação do programa “viver e vencer” destinado às pessoas portadoras de câncer, residentes na Cidade de Manga/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Manga aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É direito de todo cidadão portador de câncer, no âmbito da Cidade de Manga/MG; a assistência especial e inclusão no Programa “Viver e Vencer”, com vistas Oferecer apoio médico, social ou psicológico favorecendo o embasamento necessário para que a pessoa e sua família contribuam com o tratamento próprio, em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão; Instruir e empoderar o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma discriminação ou de isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos;

**Parágrafo único** – O Sistema Municipal de Saúde, na pessoa do profissional de saúde em atendimento fica responsável por informar o paciente e ou família, assim que detectado, a ocorrência do câncer, bem como informar os prognósticos e tratamentos possíveis.

**Art. 2º** O programa Viver e Vencer tem como princípio às pessoas portadoras de câncer e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos direitos e conveniados, de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

**Art. 3º** O cidadão alcançado pela presente Lei terá direito ao amparo psicológico individual e social durante todo o tratamento e pós-tratamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional nas diversas fases da doença.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Manga/MG, 25 de Março de 2025.

**ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA**

**Prefeito Municipal**